

CORRELAÇÕES ENTRE A PSICOPATIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: UMA PERSPECTIVA PSICOLÓGICA¹

CORRELATIONS BETWEEN PSYCHOPATHY AND CRIMINAL BEHAVIOR: A PSYCHOLOGICAL PERSPECTIVE

Layza Deusdará Milani²

Rafaela Maia Alves³

Regiane Silva Ribeiro⁴

Osvaldo José Sobral⁵

RESUMO

O Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) apresenta seus traços ainda na infância e adolescência e, quem o vivencia sofre grande impacto na estrutura e dinâmica familiar, ao mesmo tempo em que é impactado. A compreensão dessa condição atípica, especialmente pelos membros da família, é fundamental para que saibam como lidar em relação aos comportamentos de má conduta da criança e suas atitudes, tais como: a impulsividade, o desrespeito às normas sociais, a violência e a dificuldade na interação social. As características que essas crianças demonstram em seu comportamento influenciam o seu desempenho escolar, bem como a convivência no ambiente familiar e as relações sociais, trazendo impacto negativo em seu desenvolvimento. Fatores genéticos e ambientais podem ser responsáveis pela construção de comportamentos disfuncionais, como: a violência, abusos físicos e emocionais, o uso de drogas psicoativas, e outros transtornos mentais no ambiente familiar. Nesse contexto, o estudo de caso clínico-teórico de Jeffrey Dahmer é empregado para demonstrar a intrínseca relação entre elementos neurobiológicos, e a grave negligência social e familiar. A partir das discussões realizadas, compreende-se que o fortalecimento de vínculos afetivos e intervenções precoces na infância são estratégias essenciais para mitigar condutas antissociais e prevenir a reincidência criminal.

Palavras-chave: Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS); psicopatia; comportamento criminoso.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Mais (UniMais), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharéis em Psicologia, no 1.º semestre de 2026.

² Acadêmica do 10.º Período do curso de psicologia pelo Centro Universitário Mais (UniMais). E-mail: layzadeusdara@aluno.facmais.edu.br

³ Acadêmica do 10.º Período do curso de psicologia pelo Centro Universitário Mais (UniMais). E-mail: regianesilva@aluno.facmais.edu.br

⁴ Acadêmica do 10.º Período do curso de psicologia pelo Centro Universitário Mais (UniMais). E-mail: rafaelamaia@aluno.facmais.edu.br

⁵ Professor-Orientador: Mestre em Psicologia. Docente do Centro Universitário Mais (UniMais). E-mail: osvaldojose@facmais.edu.br

ABSTRACT

Antisocial Personality Disorder (ASPD) presents its traits in childhood and adolescence, and those who experience it suffer a significant impact on family structure and dynamics while also being impacted by them. Understanding this atypical condition, especially by family members, is essential for knowing how to deal with the child's misconduct and attitudes, such as impulsivity, disrespect for social norms, violence, and difficulty in social interaction. The characteristics demonstrated by these children in their behavior influence their school performance, as well as their coexistence in the family environment and social relationships, bringing a negative impact to their development. Genetic and environmental factors may be responsible for the development of dysfunctional behaviors, such as violence, physical and emotional abuse, use of psychoactive drugs, and other mental disorders in the family environment. In this context, the clinical-theoretical case study of Jeffrey Dahmer is employed to demonstrate the intrinsic relationship between neurobiological elements and severe social and family neglect. Based on the discussions, it is understood that strengthening emotional bonds and early childhood interventions are essential strategies for mitigating antisocial behavior and preventing criminal recidivism.

Keywords: Antisocial Personality Disorder (ASPD); psychopathy; criminal behavior.

1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema a relação entre o comportamento psicopático e suas manifestações criminosas. A pesquisa foi desenvolvida a partir de um projeto que contemplou as seguintes questões-problematizadoras: I. Como a psicopatia, enquanto transtorno de personalidade caracterizado pela ausência de remorso, manipulação, omissão de empatia e indiferença social, influencia o comportamento criminoso; II. Quais são os principais desafios enfrentados para diferenciá-la do transtorno de personalidade antissocial e da criminalidade comum?

Nesse sentido, como hipótese, presumiu-se que indivíduos com traços psicopáticos apresentam maior propensão à prática criminosa e à reincidência, com características como ausência de empatia, impulsividade e comportamento manipulador. Tal pressuposto reforçou a importância de compreender essa relação, também, no intuito de se realizar uma investigação acerca das estratégias de prevenção e intervenção no âmbito criminal.

Para responder a esta questão e, ainda, confirmar ou refutar a hipótese elaborada, foi proposto o objetivo geral: analisar a relação entre o comportamento criminoso e a psicopatia, identificando como as características psicopatas influenciam na prática de condutas delitivas e na compreensão do fenômeno criminal. Os objetivos específicos foram: 1) descrever sobre o comportamento criminoso em geral e psicopatia; 2) reconhecer práticas de condutas delitivas que contribuam para a compreensão do fenômeno criminal; e, 3) identificar sinais e sintomas da psicopatia, relacionando-a com o comportamento criminoso.

Para responder à problematização e alcançar os objetivos, foi utilizado um percurso metodológico que recorreu ao levantamento bibliográfico por intermédio de uma revisão da literatura. Assim, buscou-se analisar a relação do comportamento criminoso e a psicopatia, evidenciando sua relevância nos aspectos sociais e

científicos. A intenção foi a de ampliar a compreensão, o reconhecimento e o controle de condutas delitivas associadas a características psicopáticas, enfatizando fatores que influenciam práticas criminais. O estudo concentrou-se na análise de elementos psicológicos e neurobiológicos que possam estar vinculados à ocorrência de atos criminosos.

Quanto aos objetivos, a investigação acadêmica caracterizou-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, uma vez que buscou aprofundar a relação entre o comportamento criminoso e a psicopatia. E, entre os materiais consultados, destaca-se a obra “*Serial Killers: anatomia do mal*”, de Harold Schechter (2013), que, embora não constitua a principal referência teórica deste trabalho, analisa o funcionamento psicológico e comportamental de indivíduos com traços psicopáticos, contribuiu para a delimitação temática deste trabalho acadêmico. A análise de relatos de casos descritos na obra permitiu refletir sobre padrões de comportamento observados em indivíduos com traços psicopáticos, oferecendo subsídios para a discussão dos fatores emocionais, cognitivos e sociais que envolvem esses sujeitos.

Os procedimentos metodológicos adotados quanto à natureza da investigação acadêmico-científica foi o de pesquisa básica (ou pura), que visa ampliar o conhecimento teórico, sem aplicação prática imediata, e quanto aos objetivos (geral e específicos), de pesquisa descritiva. Quanto à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que focou nos significados, interpretações e discursos (Moreira; Caleffe, 2006). Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por intermédio de uma revisão narrativa (Camargo Júnior *et al.*, 2023). Neste entendimento, vale ressaltar que

[...] a revisão narrativa não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para buscar e analisar criticamente. A busca pelos estudos não se obriga a esgotar as fontes de informações, do mesmo modo, não aplica estratégias de busca aprimoradas e exaustivas. Uma das características mais marcantes é que a seleção dos estudos e a interpretação das informações podem e normalmente estão alinhadas com a subjetividade dos autores, tornando-se especialmente oportuna para a fundamentação teórica de artigos acadêmicos, sobretudo dissertações, teses e trabalhos de conclusão de cursos (Camargo Júnior *et al.*, 2023, p. 8).

Nesse intento, foram analisados livros de autores como Backderf (2017), Bock, Furtado e Teixeira (2025), Dahmer (2021), Dalgalarondo (2019), Fiorelli e Mangini (2024), Hare (2012), Schechter (2013) e Trindade (2010), além do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5 (APA, 2023). As fontes foram selecionadas a partir de bases acadêmicas reconhecidas, como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Periódicos especializados e o Google Acadêmico. Desse modo, foram utilizadas as obras dos seguintes autores: Alho, Pinho e Alfredo (2020); Hare (2003); Rebocho (2007); Silva (2022); Sequeira (2021); entre outros que contribuíram de maneira complementar.

Por fim, este artigo científico de revisão narrativa foi desenvolvido mediante a seguinte estruturação: dimensão histórica, biológica, psicológica e social da psicopatia; comportamento criminoso; análise do caso “Jeffrey Dahmer”; comportamento criminoso e psicopatia; e as considerações finais.

2. DIMENSÃO HISTÓRICA, BIOLÓGICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL DA PSICOPATIA

Historicamente, a psicopatia sempre esteve relacionada a comportamentos antissociais e criminosos. Muitas vezes, os psicopatas foram enquadrados como maníacos e a psicopatia relacionada a entidades espirituais; e, até mesmo, interligada com o mundo do crime.

Segundo Hare (2012), os psicopatas apresentam características como ausência de controle interno, frieza emocional, egocentrismo e falta de remorso, o que frequentemente os leva a entrar em conflito com as normas sociais. Ainda que nem todos os psicopatas se tornem criminosos, grande parte deles acabam se envolvendo em comportamentos ilícitos de diferentes naturezas, desde furtos e vandalismo até crimes graves como sequestro, assassinato e terrorismo. O texto ressalta, contudo, que nem todos criminosos são psicopatas, mas destaca que essa população está amplamente representada nos sistemas prisionais e é responsável por uma proporção significativa de crimes graves.

Diversas teorias biológicas sugerem que fatores genéticos e neurológicos podem estar relacionados ao surgimento da psicopatia. Alterações cerebrais e comportamentos psicopáticos precoces em crianças oferecem base para hipóteses sobre as origens biológicas do transtorno. De acordo com Dalgalarondo (2019), pesquisas neuropsicológicas sugerem que irregularidades em estruturas cerebrais, como o córtex pré-frontal e a amígdala, estão ligadas à impulsividade, falta de empatia e problemas no controle de impulsos, pois são traços frequentemente observados em pessoas com características psicopáticas.

Silva (2022) reforça também que a recorrência criminal entre indivíduos com psicopatia são mais elevados, não apenas pelo fato da ausência de remorso, mas principalmente por suas habilidades cognitivas de planejamento e manipulação. Ademais, Rebocho (2007) faz uma observação importante:

Os resultados obtidos permitem concluir que os indivíduos com traços psicopáticos apresentam maior probabilidade de voltar a cometer crimes violentos e sexuais, revelando uma tendência significativa à recidiva, o que reforça a necessidade de estratégias de avaliação e prevenção específicas para este tipo de delinquentes (Rebocho, 2007, p. 97).

Dessa forma, compreende-se que os mecanismos que envolvem o comportamento psicopático vão além de uma análise individual, exige o reconhecimento dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais que sustentam tais condutas.

O DSM-5 (APA, 2023) apresenta a definição de características essenciais para o diagnóstico de TPAS, que pode começar a ser caracterizado por um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos de outros indivíduos, podendo também estar relacionado à impulsividade ou fracasso em fazer planos futuros, além de irritabilidade, agressividade, ausência de remorso e tendência à falsidade. No entanto, é preciso levar em consideração que, para a confirmação do diagnóstico, o indivíduo deve possuir idade mínima de dezoito anos, bem como de um histórico prévio de sintomas compatíveis com “transtorno de conduta” manifestado antes dos quinze anos de idade.

Embora frequentemente confundidos, a diferenciação entre o TPAS e a psicopatia é um dos maiores desafios clínicos e forenses. Em conformidade com o DSM-5, o diagnóstico do TPAS é centralizado a um padrão de comportamento de

violação de normas e direitos, que se manifesta desde a juventude mediante condutas como a irritabilidade e a quebra de padrões morais e sociais.

Em contrapartida, quando a psicopatia é avaliada por instrumentos como o *Manual for the Hare Psychopathy Checklist revised* (PCL-R), obtém-se a ênfase em traços de personalidade e dimensões marcantes, como a superficialidade, a frieza emocional, ausência de empatia, o egocentrismo, entre outros (Hare, 2003). Contudo, pode-se compreender que o TPAS descreve como o indivíduo se comporta e a psicopatia descreve a estrutura psíquica do sujeito, o que pode explicar o porquê indivíduos com traços psicopáticos tendem a ter uma maior habilidade de planejamento e manipulação em suas condutas delitivas.

Conforme Sequeira (2021), discute-se de forma abrangente a relação entre os fatores sociais e éticos que permeiam a saúde mental e o comportamento criminoso. Os aspectos sociais relacionados aos transtornos de personalidade, em especial aos traços psicopáticos, evidenciam-se na forma como a sociedade associa essas características à criminalidade, à violência e à perigosidade. Estudos como os de Alho, Pinho e Alfredo (2020) e Klingberg, Hum e Schalling (1992) destacam o estigma e a estereotipação desses indivíduos como “incuráveis” e mais propensos a atos violentos, o que reforça a exclusão social.

Do ponto de vista ético, Sequeira (2021) levanta a necessidade de uma compreensão mais profunda das dimensões psicológicas e sociais, que permeiam os comportamentos antissociais evitando julgamentos reducionistas e promovendo intervenções baseadas em evidências, respeito e responsabilidade social. Assim, a análise de traços de personalidade psicopática revela tanto uma dimensão social ligada ao estigma e à vulnerabilidade, quanto uma dimensão ética relacionada à justiça, à imputabilidade e à necessidade de abordagens humanizadas frente à passagem ao ato criminal.

É fundamental destacar que a psicopatia não implica necessariamente em condutas criminosas, assim como nem todo indivíduo que comete um crime apresenta traços psicopáticos. O surgimento de comportamentos delituosos resulta da combinação de aspectos biológicos, psicológicos e ambientais. Nesse contexto, a obra de Harold Schechter (2013), *“Serial Killers: Anatomia do Mal”*, constitui uma base teórica importante, tendo em vista que proporciona análises detalhadas de casos reais e evidencia as influências da psicopatia na origem da conduta antissocial.

3. COMPORTAMENTO CRIMINOSO

De acordo com Santos (2024), o comportamento criminoso pode ser compreendido pela perspectiva da Análise Experimental do Comportamento (AEC), que aponta para um “comportamento operante”⁶, ou seja, baseado em recompensas e punições aprendidas ao longo da vida. Conforme essa abordagem, o crime em si é compreendido como padrões comportamentais aprendidos através da interação social e ambiental, principalmente quando o indivíduo se encontra em um contexto de inobservância. Logo, o sujeito denominado como criminoso é aquele que se

⁶ Conforme Bock, Furtado e Teixeira (2025, p. 53), “o comportamento operante abrange amplo espectro de atividades humanas”, por meio da Análise Experimental do Comportamento, mediante o experimento realizado com ratos de laboratório na Caixa de Skinner, pelo seu inventor, o psicólogo norte-americano B. F. Skinner (1904-1990), criador do Behaviorismo Radical, principal representante da Psicologia Comportamental.

encontra em desvio de uma conduta culturalmente inaceitável em decorrência do reforço ou da punição, assim também como a privação de consciência.

Por conseguinte, para Santos (2024), o cuidado e a proteção familiar é um aspecto de extrema importância na formação do sujeito, pois aparece como fator central no ensino de habilidades sociais, pois quando se diminui a supervisão, a inevitável consequência, é o aumento da exposição a fatores de risco.

Santos (2024) expressa, ainda, que o comportamento criminoso deve ser analisado como um fator resultante de toda uma história de vida, e não como traços inatos, como forma de ênfase da relevância em intervenções citadas e a capacitação em novos hábitos comportamentais.

Complementarmente, a compreensão da psicopatia não pode ser limitada a um estigma de incurabilidade, mas ser direcionada a uma prevenção antecipatória. De acordo com Santos (2024), a estruturação de vínculos afetivos sólidos é uma estratégia fundamental para o manejo de condutas antissociais desde a infância.

No âmbito das intervenções, a AEC sinaliza que o comportamento criminoso visto como um operante modelado por reforços e punições ao longo da vida, podem ser amenizados por intermédio da capacitação em novos hábitos comportamentais e da supervisão familiar, reduzindo a exposição a fatores de risco. Intervenções enraizadas em evidências científicas e o fortalecimento do suporte social emergem como vias para a repreensão a reincidência e promoção a uma justiça responsável.

Ainda segundo Santos (2024), no sistema jurídico brasileiro, o comportamento criminoso é visto como uma prática ou omissão que infringe a lei e prejudica bens protegidos, como a vida ou bens materiais. Para que algo seja considerado crime, é necessário que estejam presentes três elementos: a ação e a omissão do indivíduo, a antijuridicidade e a culpabilidade, que indica que o indivíduo será responsabilizado pelo ato. Neste contexto, a imputabilidade é essencial, pois representa a capacidade do indivíduo de compreender a ilicitude de seu ato e agir de acordo com seu entendimento.

Diante disso, o Direito classifica os agentes em três categorias: a) imputáveis, ou seja, respondem plenamente por seus atos; b) inimputáveis, quando não possuem condições mentais e recebem medidas protetivas; e, c) semi-imputáveis, para os casos em que existe a capacidade reduzida, tendo sua pena diminuída ou em tratamento (Fiorelli; Mangini, 2024).

Segundo Brito e Chaves (2020), é destacado principalmente o caso de psicopatas, mostrando que embora tenham ciência de seus atos, apresentam grandes alterações emocionais e morais que interferem em seu comportamento, levando grande parte da doutrina e jurisprudência a considerá-los “semi-imputáveis”. Entretanto, conclui-se que o comportamento criminoso no Direito brasileiro não depende apenas do ato em si, e sim da junção entre as condições mentais do agente quando há lacunas na legislação quanto a um tratamento adequado a esse perfil.

4. ANÁLISE DE CASO: JEFFREY DAHMER

No decorrer da realização da pesquisa de revisão narrativa empreendida, que resultou na produção deste artigo científico, foi possível aprofundar mais sobre o comportamento criminoso e sua relação com a psicopatia. Compreendeu-se que o crime em si envolve diretamente uma combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Sendo assim, a pesquisa buscou explicar por intermédio de um estudo de

caso clínico-teórico, no qual verificou-se, em um fato ocorrido na vida real, as temáticas investigadas neste trabalho acadêmico.

Donard e Lima (2024), em “Matar para permanecer vivo”, analisam o caso clínico-teórico de Jeffrey Dahmer, evidenciando a complexa interação dos fatores psicológicos, sociais e biológicos, distanciando-se de uma explicação totalmente fundamentada em um diagnóstico psicopatológico.

Dahmer (2021) destaca uma gestação muito conturbada em que Joyce, mãe de Jeffrey Dahmer, enfrentou crises emocionais com crises epiléticas, chegando a fazer o uso de muita medicação, dentre elas a morfina. Os problemas destacados apontam para fatores – biológico e ambiental – hostis. Aos quinze anos, Jeffrey Dahmer se encontrava totalmente negligenciado em toda sua estrutura social, quando passou consumir álcool de forma excessiva, o que deu início às suas fantasias obsessivas de dominação, morte, canibalismo e necrofilia (Backderf, 2017).

O comportamento de Jeffrey Dahmer pode ser analisado como um esforço de reparação da estrutura psíquica que se encontrava fragilizada. Ao contrário de ser um ato de crueldade, seus crimes apresentam finalidades específicas.

Zagury (1996) compreende que o crime em série, normalmente, “mata para se manter em vida”, tornando o ato homicida como uma função revigorante, possibilitando o indivíduo reverter a ideia de desamparo social em uma sensação de poder absoluto, transformando a passividade diante do trauma vivido em uma postura ativa de reproduzi-lo no outro.

A busca constante pelo poder absoluto se mantiveram de maneira arcaica por meio da necrofilia e do canibalismo. As evidências apontam que, como Dahmer não consolidou a introjeção de um “bom objeto” durante a sua infância, ele tentou construir depois esse “objeto interno” de uma forma física e concreta. Ao praticar o canibalismo, Dahmer buscava psiquicamente “internalizar” o outro, tentando fazer com que suas vítimas se tornassem uma parte concreta de si mesmo, com o intuito de preencher o seu objeto interno (Zagury, 1996).

Sob uma perspectiva econômico-dinâmica, a primeira experiência homicida, ao proporcionar uma sensação de poder absoluto e controle, abriu caminho para que o crime se repetisse sistematicamente. Como a compensação obtida por meio do ato é sempre insuficiente e temporária, o indivíduo é impulsionado por uma compulsão à reprodução, causando uma morte na tentativa constante de satisfação plena.

Nos estudos de Hare (2003), com o PCL-R, é importante citar o PCL:YV, pois trata-se de um recurso utilizado especialmente para a avaliação de traços psicopáticos em adolescentes e jovens, tendo como fundamento o modelo voltado para adultos. Em Pechorro (2015), também são identificadas importantes considerações:

A PCL:YV providencia aos peritos e investigadores uma medida válida de psicopatia em adolescentes, devendo o seu uso contribuir para o aumento do conhecimento científico sobre os processos e mecanismos que confluem no desenvolvimento da psicopatia. Do ponto de vista da prática profissional, ainda que seja possível avaliar traços psicopáticos numa variedade de contextos, a utilidade dessa avaliação será duvidosa se não existir relevância explicativa ou preditiva. O profissional clínico ou o perito forense que decida usar a PCL:YV deverão justificar as suas aplicação, relevância e implicações (Pechorro, 2015, p. 51).

Nessa compreensão, em conformidade com esse Manual de Verificação de Psicopatia, no qual Hare (2003) descreve que o instrumento é composto por quatro dimensões:

- a) interpessoal, como a superficialidade e manipulação;
- b) afetiva, como ausência de remorso;
- c) comportamental, tal como a impulsividade e irresponsabilidade;
- d) antissocial, que inclui problemas de conduta precoce e multiplicidades de comportamentos criminosos.

No contexto da avaliação de adolescentes e jovens, a PCL:YV (Hare, 2023) se mostra fundamental, pois trata-se de um instrumento adaptado do modelo para adultos, utilizado para identificar traços psicopáticos nesse grupo etário. Contudo, a utilização dessa ferramenta impõe ao avaliador desafios éticos significativos. Pechorro *et al.* (2015) apontam que a utilidade dessa avaliação pode ser contestada caso ela não apresente uma relevância explicativa ou preditiva evidente em relação ao comportamento do jovem. Nesse cenário, o perito forense ou clínico que decidir utilizar a PCL:YV precisa ser capaz de justificar tecnicamente sua aplicação e implicações, para que o diagnóstico não se torne apenas um estigma.

Essa medida é fundamental para garantir que a identificação de comportamentos antissociais na juventude cumpra seu papel de prevenção proativa e intervenção clínica, sem comprometer a responsabilidade social e a proteção essencial para o crescimento do indivíduo.

Nesse sentido, à luz de Hare (2003) e o estudo do caso de Jeffrey Dahmer, em Donard (2024), foi possível analisar fatores importantes, como:

- fator interpessoal, como se apresentava: manipulador e falsa amabilidade;
- fator afetivo, como ele sente emoções: ausência de culpa, falta de empatia, objetificação total das vítimas, incluindo as ocorrências de necrofilia e canibalismo;
- fator comportamental, como ele agia: impulsividade, auto índice de substâncias psicoativas e comportamento compulsivo;
- fator antissocial e histórico criminal: dezessete vítimas, comportamento criminal repetitivo, violência e desrespeito constante às leis e normas sociais.

Com a análise do caso Jeffrey Dahmer foi possível ilustrar a complexidade da responsabilidade criminal de um psicopata. Apesar de Dahmer exibir uma estrutura psíquica debilitada, recorrendo aos crimes como uma maneira de reparar um vazio interno por meio da necrofilia e canibalismo, ele detinha plena capacidade intelectual e consciência da ilegalidade de suas ações.

Sob a perspectiva do Direito brasileiro, Dahmer poderia ser classificado como imputável ou, de acordo com alguns segmentos da doutrina para casos de psicopatia, como semi-imputável. Isso se deve às profundas mudanças emocionais e morais que, embora não eliminem a razão, afetam o controle dos impulsos. O caso evidencia que a astúcia criminoso e a inteligência preservada do psicopata

possibilitam que ele fique encoberto, desafiando a ideia de que apenas pessoas insanas praticam atrocidades.

5. COMPORTAMENTO CRIMINOSO E PSICOPATIA

O estudo do caso de Jeffrey Dahmer ressalta que a psicopatia vai muito além que uma mera maldade, expondo uma estrutura psíquica que anseia que o “poder absoluto” e a “astúcia criminosa” consente que o sujeito encubra suas perversidades diante a uma aparente normalidade social. Essa habilidade de se manter despercebido por muito tempo causa um desafio crítico ao sistema de justiça, pois conquanto o psicopata tenha a plena capacidade intelectual e consciência sobre seus atos ilícitos, ele carece de controle emocional e empatia para impedir seus impulsos.

Conforme Trindade (2010), o sistema jurídico brasileiro ainda está diante de muitas dificuldades por necessitar de diretrizes formais para identificar essa especialidade; frequentemente, psicopatas são deliberados como criminosos comuns, o que resulta em punições ineficazes e níveis elevados de reincidência. A solução apresentada pelo autor consiste na integração entre o Direito e a Psicologia, oferecendo a individualização da pena que acomode a segurança social aliada à condição clínica do transtorno.

Além das dimensões históricas, biológicas, psicológicas e sociais que envolvem a psicopatia, é essencial considerar também o modo como o sistema jurídico compreende e trata esses indivíduos. Nesse contexto, Trindade (2010) destaca que a psicopatia deve ser compreendida não como um transtorno de personalidade caracterizado por ausência de empatia, frieza emocional e dificuldade em estabelecer vínculos afetivos. O autor destaca que o indivíduo psicopata possui plena capacidade de entendimento sobre o caráter ilícito de seus atos, o que o torna imputável perante o Direito Penal. No entanto, sua estrutura psíquica diferenciada afeta a capacidade de controle dos impulsos e a reação emocional às consequências de seus comportamentos, o que exige uma abordagem penal distinta aplicada a criminosos comuns (Trindade, 2010).

Ainda segundo Trindade (2010), o sistema jurídico brasileiro carece de critérios objetivos e instrumentos diagnósticos adequados para identificar e tratar o psicopata de forma eficaz. Assim, muitas vezes, tais indivíduos são julgados e punidos como pessoas mentalmente saudáveis, o que resulta em ineficácia punitiva e alta reincidência criminal. Para o autor, a solução está na integração entre o Direito e a Psicologia, com a adoção de avaliações psiquiátricas e psicológicas especializadas e a aplicação de medidas de segurança que priorizem tanto a proteção da sociedade quanto a individualização da pena.

Dessa forma, Trindade (2010) propõe uma visão ampla da psicopatia no contexto jurídico, enfatizando que o estado deve conciliar punição e tratamento reconhecendo a especificidade do transtorno e evitando abordagens puramente repressivas, e que se mostram ineficientes frente à complexidade do comportamento psicopático.

Ademais, de acordo com Trindade (2010), a psicopatia tem sido amplamente estudada por sua forte correlação com condutas criminais e reincidência, representando um desafio para o sistema de justiça e para a psicologia forense. Nesse contexto, Schechter (2013) ressalta que:

Embora profundamente perturbado em sua constituição emocional e psicológica, ele (o psicopata) não é intelectualmente deficiente. Pelo

contrário: ele tem uma inteligência acima da média combinada com uma astúcia criminosa que o permite passar despercebido por tempo suficiente para cometer uma série de atrocidades (Schechter, 2013, p. 34).

Examinando o comportamento criminoso em uma perspectiva mais abrangente, observa-se que ele engloba desde delitos leves até crimes de maior gravidade como homicídios e agressões sexuais. Nesse sentido, a psicopatia pode ser compreendida como um precursor dessas condutas.

A ausência de diretrizes formais e critérios objetivos para a identificação da psicopatia no contexto jurídico brasileiro leva a uma ineficácia punitiva significativa. Muitos psicopatas são tratados como criminosos comuns, desconsiderando sua elevada tendência à reincidência e suas demandas específicas de controle. É fundamental integrar o Direito e a Psicologia, principalmente por meio da aplicação sistemática da Escala de Psicopatia de Hare (PCL-R), que possibilita uma avaliação confiável da periculosidade e do risco de reincidência (Hare, 2003). Mediante a essa especialização pericial torna-se viável assegurar a individualização da pena, equilibrando a punição adequada com medidas de segurança que garantam a proteção da sociedade de maneira eficiente.

Silva (2022) afirma que indivíduos com traços do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) apresentam maior probabilidade de reincidência criminal, não apenas pela falta de empatia ou remorso, mas também por sua alta habilidade de planejamento e execução de delitos.

Segundo Sequeira (2021), a psicopatia está fortemente ligada ao comportamento criminoso, sendo apontada como um fator de risco relevante para o ato criminal. Tais traços contribuem não apenas ao crime, mas sobretudo em contextos de violência. Ainda assim, o artigo ressalta que essa relação não é determinista, ou seja, a psicopatia não conduz necessariamente ao crime, a qual deve ser compreendida como uma predisposição que, somada a fatores psicológicos, sociais e ambientais, pode influenciar o comportamento criminoso.

Dentro de uma análise lógica e jurídica, é imprescindível discutir a inimputabilidade quando se trata da psicopatia. Com base em Hare (2012, p. 27), é possível afirmar que “psicopatas não são legalmente insanos, eles sabem a diferença entre certo e errado. São pessoas racionais, muitas vezes altamente inteligentes”. Por isso fica evidente que o diagnóstico por si só não deve garantir a inimputabilidade. Devido à clareza dessa percepção sobre a ilicitude, não evidencia considerar o indivíduo inimputável apenas devido à sua condição clínica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) investigou a relação entre o comportamento psicopático e suas manifestações criminosas, destacando a relevância social e científica desta pesquisa. Buscou-se, assim, contribuir para a compreensão, identificação e contenção dessas condutas, bem como auxiliar na redução de atos delituosos correlacionados. O foco principal recaiu sobre a análise dos fatores psicológicos e neurobiológicos que influenciam o comportamento criminoso, aspecto fundamental para o avanço do conhecimento na área e para a implementação de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes.

Sendo assim, ao finalizar este TCC, é possível considerar que a psicopatia se caracteriza como um transtorno de personalidade marcado por vários padrões difusos de indiferença e violação do direito dos outros, o qual se manifesta na infância ou no início da adolescência. O TPAS, como base e princípio desta

condição, costuma apresentar muitas características marcantes e muito relevantes em termos de diferenciação de diagnóstico, tais como: dificuldades em adequar-se às normas sociais que regem moralidade de comportamentos; apresentam muito desinteresse em relação à segurança de si e dos outros; manipulação e superficialidade emocional com dificuldades em manter relacionamentos; ausência de remorso, entre outros aspectos.

Esta revisão bibliográfica permitiu concluir que a relação entre a psicopatia e o comportamento criminoso está ligada a vários fatores, sendo eles biológicos, como alterações no cérebro, quanto a influências do ambiente difícil. O estudo de caso mostrou que a injúria no desenvolvimento do indivíduo pode contribuir para aumentar tendências psicopáticas, transformando traumas e experiências de desamparo em comportamentos de dominação e violência extrema.

Um dos pontos relevantes desta pesquisa é a confirmação de que o psicopata, ainda que racional e com boa capacidade intelectual, vê as coisas de um jeito diferente no aspecto emocional, sem sentir remorso e tratando o outro como objeto. Na área jurídica, o artigo reforça que o diagnóstico não implica inimizabilidade, já que o sujeito está ciente do que está cometendo. Entretanto, o sistema prisional precisa adquirir ferramentas especializadas, como a PCL-R, para aplicar medidas de segurança adequadas.

Por fim, evidencia-se a compreensão de que a psicopatia não se resume em estigmas de incurabilidade, pois é necessária a vigilância em comportamentos antissociais na infância e adolescência. Intervenções fundamentadas em evidências e a consolidação de vínculos emergem como estratégias primordiais para mitigar o desenvolvimento criminoso, promovendo justiça e uma sociedade responsável.

REFERÊNCIAS

ALHO, Laura; PINHO, Lara Guedes; ALFREDO, Tomé. Escala Mitos na Doença Mental: estudo preliminar e propriedades psicométricas. **Revista Ibero-Americana de Saúde e Envelhecimento**, v. 6, n. 1, p. 2049-2066, 2020. Disponível em: https://www.revistas.uevora.pt/index.php/saude_envelhecimento/article/view/415/657. Acesso em: 16 nov. 2025.

APA. American Psychiatric Association. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BACKDERF, D. **Meu Amigo Dahmer**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. O Behaviorismo. In: BOCK, Ana M. B.; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de L. T. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2025. p. 49-62.

BRITO, Rita de Kássia Gomes de; CHAVES, Maria Carmen. O Criminoso Psicopata no Sistema Jurídico Brasileiro: uma análise do instituto da imputabilidade e sua adequação em casos reais de grande repercussão na mídia. **Cadernos de Graduação: Ciências Humanas e Sociais**. Recife, v. 4, n. 3, p. 51-71, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/unithumanas/article/view/9883/4394>. Acesso em: 3 abr. 2026.

CAMARGO JÚNIOR, Raimundo Nonato C. *et al.* Revisão Integrativa, Sistemática e Narrativa: aspectos importantes na elaboração de uma revisão de literatura. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 28, n. 1, 2023. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/224932>. Acesso em: 21 mar. 2026.

DALGALARRONDO, Paulo. A Personalidade e suas Alterações. *In*: DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019. p. 279-301.

DAHMER, L. **A Father's Story**. Echo Point Books & Media, LLC. Edição do Kindle, 2021.

DONARD, Véronique; LIMA, Michelle Calheiros. Matar Para Permanecer Vivo: perspectivas de compreensão da dinâmica psíquica do canibal Jeffrey Dahmer. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**. São Paulo, v. 27, e240106, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/ThfRW7Zsh7khdWCFCfKpnkD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2026.

FIORELLI, José O.; MANGINI, Rosana Cathya R. **Psicologia Jurídica**. 12. ed. Rio Janeiro: Atlas, 2024.

HARE, Robert D. **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HARE, Robert D. **Manual for the Hare Psychopathy Checklist Revised**. 2. ed. Toronto, CA: Multi-Health Systems, 2003. Disponível em: <https://www.scirp.org/reference/referencespapers?referenceid=1075285>. Acesso em: 4 abr. 2026.

KLINTEBERG, Britt Af; HUM, Kristina; SCHALLING, Daisy. Personality and psychopathy of males with a history of early criminal behaviour. **European Journal of Personality**, v. 6, n. 4, p. 245-266, 1992. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1993-18051-001>. Acesso em: 16 nov. 2025.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. Classificação da Pesquisa. *In*: MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz G. **Metodologia da Pesquisa Para o Professor Pesquisador**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 69-94.

PECHORRO, Pedro; BARROSO, Ricardo; MAROCO, João; VIEIRA, Rui Xavier; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. Escala de Psicopatia de Hare – Versão Jovens (PCL:YV). **Psicologia Forense – Instrumentos de Avaliação**. Psicopatia 2, p. 43-54, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pedro-Pechorro/publication/321485513_Escala_de_Psicopatia_de_Hare_Versao_Jovens_Hare_Psychopathy_Checklist_Youth_Version_PCL_YV/links/5e6949ca92851c20f321e774/Escala-de-Psicopatia-de-Hare-Versao-Jovens-Hare-Psychopathy-Checklist-Youth-Version-PCL-YV.pdf. Acesso em: 3 abr. 2026.

REBOCHO, Maria Francisca. Psicopatia e risco de recidiva em violadores portugueses. **Psiquiatria, Psicologia & Justiça**, v. 1, p. 83-100, 2007. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/birs/birs.nsf/38f3b49efd419525802586ae003ff340/216a17a3>

ed3a68b680258528004209d7?OpenDocument=&utm_source. Acesso em: 20 set. 2025.

SANTOS, Maria Cecília Bonfim dos. **Negligência e Comportamento Criminoso na Literatura Analítico-Comportamental**: uma revisão integrativa. 2024. 52 f. Dissertação (Mestrado em Análise do Comportamento) – Centro de Ciências Biológicas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/srv-c0003-s01/api/core/bitstreams/388d8d86-38c2-458a-a291-42437867eb79/content>. Acesso em: 3 abr. 2026.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers**: anatomia do mal: entre na mente dos psicopatas. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.

SEQUEIRA, Mariana Fonseca. **A Saúde Mental e a Passagem ao ato Criminal, Com Base nos Traços Psicopáticos da População Geral**. 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa (Portugal). Disponível em: https://repositorio.u lisboa.pt/ulfpie057755_tm. Acesso em: 16 nov. 2025.

SILVA, Lílían Mara. **Responsabilidade penal do psicopata delinquente e a relativização da supremacia do interesse público em face do fundamento constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana**. Publicado em 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/38581/3/ResponsabilidadePenalPsicopata.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

TRINDADE, Jorge. **Psicopatía**: a máscara do mal. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ZAGURY, Daniel. Entre psychose et perversion narcissique. Une clinique de l'horreur: les tueurs en série. **L'évolution psychiatrique**, [S. l.], t. 61, fasc. 1, p. 87-112, 1996. Disponível em: https://bsf.spp.asso.fr/index.php?lvl=notice_display&id=42906. Acesso em: 4 abr. 2026.